



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIGUEL CALMON  
 AV. ODONIEL MIRANDA RIOS , 41 - centro  
 Miguel Calmon - BA  
 CEP: 44.720-000  
 CNPJ: 14.902.737/0001-04

## NOTA DE EMPENHO

Data Empenho

05/02/2025

Empenho

25000302

Página 1 / 1

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Classificação Institucional		Fonte de Recurso	
3.12.1212 - FME-FUNDO MUN. DE EDUCACAO		15001001-Identificacao das despesas com	
Classificação Orçamentária		Subfonte de Recurso	
12.361.0004.2022.3.3.90.39.99.99.00.00.00.00 - Outros Serv.Terceiros - P. Juridica		0000-A CLASSIFICAR	
Projeto / Atividade			Competência (DEA)
ADMINIST. DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ART. 212			
Nº do Processo	Nº da Solicitação	Centro de Custo	Nº do Pedido
		A CLASSIFICAR	
Tipo	Natureza	Tipo de Licitação	Número da Licitação
Global	Nota de Empenho	Inexigibilidade	IN018/2025

### DADOS DO CREDOR

Código	Nome	CNPJ / CPF
77796	ACACIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA	38.241.421/0001-87
Logradouro		Bairro
AV JOSE ALVES DE MENEZES		CENTRO
		CEP
		44.905-000
Cidade	UF	Banco
Lapão	BA	0
		Agência
		-
		Conta Corrente
		1231241123-
Vínculo	Cargo	Diárias/Publicidade
Contratual - Nr. 043/2025		

### Aditivos do Contrato

### POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

	Saldo Anterior	Despesa	Saldo Atual
<b>Orçamentária</b>	777.637,24	28.408,00	749.229,24
<b>Financeira</b>	0,00	0,00	0,00

### POSIÇÃO DO EMPENHO

Valor Empenho	Acréscimo	Anulação / Decréscimo	Valor Atual
28.408,00	0,00	0,00	28.408,00

( vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais )

Descrição	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1. VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO E FOCO NA QUALIDADE DOS ÍNDICES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E ATENDER O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA NOS DIAS 06 E 07/02/2025 REALIZANDO PALESTRA.	UN	12.00	2.367,33	28.408,00

Data: 05/02/2025

Crédito Deduzido

POLYANA CARVALHO VIEIRA  
 Ger. Contabil CPF:021752985-23

Data: 05/02/2025

Autorização

Sandra Katia Mattos Timoteo  
 Gestora CPF - 397.580.285-53



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
CONSTRUINDO HOJE, O AMANHÃ QUE SONHAMOS

**CONTRATO Nº 043/2025**

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025  
Processo Administrativo nº 067/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BAHIA  
E A ACACIA BARBOSA DOS SANTOS  
SOUZA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 13.913.363/0001-00**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Dr. Jacobina Vieira, s/nº, Centro, nesta cidade de Miguel Calmon, Bahia, CEP 44.720.000, neste ato representada pela Sra. **Sandra Kátia Mattos Marques Araújo**, Secretária Interina de Educação e Cultura, inscrita no CPF nº 397.580.285-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ACACIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.241.421/0001-87, com sede na Avenida José Alves de Menezes, nº 72, Centro, Cidade de Lapão- BA, CEP 44905-000, neste ato representada pelo seu representante legal a Senhor **ACACIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG de nº 08.859.776-88 e CPF nº 037.335.146-10 aqui denominado **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025 e Processo Administrativo 065/2025 pelas convenções estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada na formação e foco na qualidade dos índices da educação pública e atender o município de Miguel Calmon nos dias 06 e 07 de Fevereiro, realizando a palestra de tema: "Educação Humanizada na Busca da Superação das Desigualdades Estratégia", e Oficinas voltadas para professores da educação infantil, fundamental I, fundamental II e III, com foco nas estratégias de leitura em todas as áreas, tendo como base jurídica a lei 14.133/2021

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

*Abanda*



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avançadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelo profissional **ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS SOUZA**.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, e terá o início de sua execução de forma imediata, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Administração:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interessada na prorrogação do referido contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.



5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9 - Gestor anotarás todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 13 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação.
14. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25, §7º da Lei 14133/2021.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

*Assando*



7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO:** Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá a remuneração total de R\$ 28.408,00 (Vinte e Oito mil, Quatrocentos e Oito reais), que será feita em pagamento único após a execução do serviço, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG: 4825, CONTA CORRENTE: 618-2, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REAJUSTAMENTO –** O Contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;



- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de MIGUEL CALMON/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON/Ba

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Art. 8º, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Art. 18 e seguintes do Decreto Municipal n.º 168/2023 (Decreto Geral de Licitações), o Sr. **ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS**, Gestor de Contratos, inscrito no CPF de n.º \*\*\*.921.675-\*\*;

2. A administração pública visando o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato/termo, resolve nomear o(s) servidor(a)/servidores, a Sr(a). **MÁRIO AUGUSTO FERREIRA MATOS**, inscrita no CPF n.º \*\*\*.320.455-\*\*, responsável por todos os contratos relacionados a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Decreto 20/2025, conforme o Art. 8º, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Art. 17 e seguintes do Decreto Municipal n.º 168/2023 (Decreto Geral de Licitações), para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO	PREFEITURA DE MIGUEL CALMON - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	202 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2022 – ADMINST. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	339039 – OUT. SERV. DE TERCEIROS- P.JURIDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS,
VALOR	R\$ 28.408,00

*Assinado*



## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO**

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, Incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 018/2025, em estrita conformidade ao preceito no Art.74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, de acordo com o art. 94, Inciso I da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município de MIGUEL CALMON/Ba, com base no art. 175, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE**



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
CONSTRUINDO HOJE. O AMANHÃ QUE SONHAMOS

As partes elegem o foro da Comarca de MIGUEL CALMON/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de MIGUEL CALMON/BA.

MIGUEL CALMON/BA, 05 de Fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sandra Kátia Marques Mattos Timoteo  
Secretária e Gestora de Fundo

**CONTRATADA:**

**ACACIA BARBOSA DOS SANTOS  
SOUZA**

Acacia Barbosa dos Santos Souza  
Representante Legal

**Testemunhas:**

**Testemunha 1:**

Nome:

CPF: 01344616577

**Testemunha 2:**

Nome:

CPF: 09680922501